

PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM

REPUBLICAÇÃO

Republica-se à Portaria n.º 003/2023, de 14 de abril de 2023, em razão de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico n.º 070/2023, de 14 de abril de 2023, haver constado falta de informação.

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº077/2023 - Data: de 25  
de abril de 2023.

Fazenda Rio Grande, 25 de abril de 2023.

  
DENIZE FERREIRA GOMES  
Presidente

  
SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS  
Secretária

  
ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY  
Membro

**PREFEITURA DO MUNÍCIPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**COMISSÃO DISCIPLINAR PERMANENTE DO MAGISTÉRIO – CDPM**

**Portaria n.º 003/2023**

De 14 de abril de 2023

**Dispõe sobre a Instauração de Processo Administrativo Disciplinar envolvendo Servidor (a) da Secretaria Municipal de Educação.**

A Comissão Disciplinar Permanente do Magistério deste Município, por intermédio de sua presidente, a servidora DENIZE FERREIRA GOMES- RG n.º 4.545.647-1 SSP/PR, integrada ainda pelas servidoras SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS- RG n.º 7.030.055-9 SSP/PR, secretária e ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY- RG n.º 4.970.814-9 SSP/PR membro, designadas pela Portaria n.º 166, de 02 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 168/03 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com a finalidade de cumprimento do disposto dos seus arts. 161 e 162 e de cumprimento à determinação do Secretário Municipal de Educação, fl. 24 a 27, resolve:

**INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

Em face de servidor (a) de matrícula n.º 348769 e matrícula n.º 236601, cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação, devidamente identificado (a) nos autos (fls. 02); destinado a apurar as responsabilidades por infrações, em tese, praticadas no exercício de suas atribuições ou que tenha relação mediata com as atribuições do cargo em que se encontra investido (a), pelos fatos constantes e narrados no Processo Administrativo Disciplinar n.º 72723/2022, de 07 de dezembro de 2022.

Consta que *chegou ao conhecimento da Secretaria Municipal de Educação, que o(a) servidor(a) de matrícula 348769 e matrícula n.º 236601, em tese, descumpriu deveres funcionais descritos na Lei 168/2003, pelos fatos, em tese, praticados, descritos nos documentos de fls. 03 a 09 e 21 a 23, anexados ao Processo n.º 72723/2022, dos quais o (a) referido (a) servidor (a) terá de se defender.*

Os fatos, em tese, implicam em não cumprimento das seguintes obrigações e vedações expressas na Lei Municipal 168/2003 – Estatutos dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande:

D



**Art. 128** São deveres do servidor:

*I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;*

*II - ser leal às instituições a que servir;*

*III - observar as normas legais e regulamentares; (...)*

*IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa; (...)*

**Art. 129** Ao servidor é proibido:

*X- valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública; (...)*

*XIII- receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;*

As infrações são passíveis das seguintes penalidades, conforme o mesmo Estatuto:

**Art. 139** São penalidades disciplinares:

*I - advertência;*

*II - suspensão;*

*III - demissão; (...)*

**Art. 141** A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação das proibições constante do artigo 129, incisos I a IX e XIX, de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamento ou norma interna que não justifique imposição de penalidade mais grave.

**Art. 142** A suspensão será aplicada em caso de reincidência das faltas punidas com a advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de 90 (noventa) dias. (...)

**Art. 144** A demissão será aplicada nos seguintes casos: (...)

*XIII - transgressão do artigo 129, incisos X a XVI. (...)*

**Art. 156 Parágrafo Único-** Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

①

Comprovada a infração disciplinar, os trâmites legais serão de acordo com a previsão da Lei 168/03- Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Fazenda Rio Grande.

#### Das responsabilidades

Art. 133- O servidor responde, civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

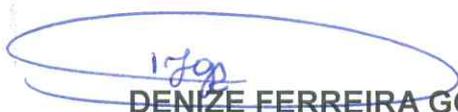
Pelo exposto, fica determinado que o presente PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR desenvolver-se-á em conformidade com o estabelecido nos artigos. 163 a 194 da mesma Lei Municipal 168/2003:

1. Após a publicação desta Portaria, esta Comissão realizará a citação do (a) servidor (a) para apresentar defesa no prazo legal, assegurando-lhe as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, de arrolar testemunhas e produzir provas, nos termos da mencionada Lei Municipal;

2. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar é de 80 (oitenta) dias, a partir da citação, admitida prorrogação.

3. Após o Relatório Final a Comissão Disciplinar Permanente do Magistério remeterá o feito à Autoridade que determinou a instauração do Processo Administrativo Disciplinar para Julgamento Final.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2023.



**DENIZE FERREIRA GOMES**

Presidente



**SANDRA MARA RAMOS DOS SANTOS**

Secretária



**ADÉLIA TERESINHA BARAN PETRY**

Membro